

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 PARA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER EM DEZEMBRO 2014.

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47 e Registro Sindical D.N.T. 2190/1941, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA com CNPJ 80250814/0001-13 e Registro Sindical 46508602993, representado pelo seu Presidente JOSE CARLOS LOUREIRO NETO, autorizadas pelas respectivas assembléias mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 17 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.

Cláusula Segunda - Ficam excluídos deste acordo os supermercados.

Cláusula Terceira - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas de Shopping Center de Ponta Grossa, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes somente poderão exigir labor extraordinário dos seus empregados nos dias e horários abaixo discriminados, conforme tabela abaixo:

17 e 18 de dezembro/2014	Das 10h as 23 horas
19 de dezembro 2014	Das 10h as 23 horas
20 de dezembro de 2014	Das 10h as 23 horas
21 de dezembro/2014 (domingo)	Das 12h as 22 horas
22 de dezembro/2014	Das 10h as 23 horas
23 de dezembro/2014	Das 10h as 23 horas
24 de dezembro/2014	Das 09h às 18 horas
25 de dezembro/2014 (Natal)	Não Haverá Jornada de Trabalho
26 de dezembro/2014	A partir das 13 horas
27 a 30 de Dezembro	Horário normal
31 de dezembro/2014	Das 10h às 18 horas
01 de Janeiro/2015	Não Haverá Jornada de Trabalho
02 de janeiro/2015	A partir das 13 horas

Parágrafo Primeiro - No dia 21 de dezembro de 2014 (domingo) as empresas deverão conceder intervalo para refeição, fornecendo a mesma ou fazer o pagamento de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) no dia a cada empregado, para aqueles que extrapolarem as 6 horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em jornada extraordinária até às 23 horas farão jus a refeição fornecida gratuitamente pelo empregador, ou a um pagamento de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) para cada refeição para aqueles que extrapolarem as 6 horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro – O valor da hora extra a ser pago será calculado mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) como adicional e as horas trabalhadas no domingo serão remuneradas em dobro, independente do descanso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto – O adicional noturno para a jornada após as 22 horas será de 25% (vinte e cinco cento).

Parágrafo Quinto - O repouso semanal referente ao dia 21 de dezembro de 2014 (domingo) deverá ser compensado entre 26 de Dezembro de 2014 a 02 de Janeiro de 2015.

Parágrafo Sexto - A jornada de trabalho do dia 21 de dezembro de 2014 deverá ser obrigatoriamente com dois turnos.

Cláusula Quarta – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a homologação da entidade sindical obreira.

Cláusula Quinta - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Sexta - As horas trabalhadas no dia 19 de dezembro de 2014 serão pagas em dobro para todas as funções, na folha de pagamento de dezembro de 2014.

Cláusula Sétima – Além da multa em favor do empregado, conforme cláusula quinta, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito. Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2014.

João Vendelin Kieltyka
CPF 286.732.129-87
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941

Jose Carlos Loureiro Neto
CPF 686.346.769-00
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE PONTA GROSSA - CNPJ 80250814/0001-13
Registro Sindical 46508602993

João Luis Giostri
CPF 372.465.939-34
Shopping Palladium Ponta Grossa
Diretoria Geral